Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 024/2010 Processo: 160/2010

Projeto: 044/2010 Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 250,94 e a efetuar alterações de natureza técnica no Orçamento vigente do Município

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 03/05/10

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. Parecer Favorável DATA: 21/05/2010

FINANÇAS O.F. Parecer Favorável DATA 27/06/2010

URBANISMO I.M. – DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. – DATA: ___/___/___

OBS.: Enviado ofício em 28/04/2010

Término do prazo em 28/10/2010 + 48 horas

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 11/05/10

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 08/09/2010 Aprovado

LEI Nº 1117, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 250,94 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente do município, no valor de R$ 250,94 (Duzentos e cinqüenta reais e noventa e quatro centavos), destinados a viabilizar a restituição do saldo financeiro do convênio nº. 20/2006 Sedu/Paranacidade;

II – criar, incluir e codificar os elementos de despesas e as fontes de recursos especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias.

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
12.01 – DIRETORIA GERAL
12.01.04.122.0031.2.033.00.00 – ATIVIDADE: APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO GERAL

3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	
Fonte de Recursos: 33720 – Convênio nº. 20/2006 – Governo do Paraná – Sedu/Paranacidade – Exercício Anterior	R$ 197,94
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	
Fonte de Recursos: 31720 – Convênio nº. 20/2006 – Governo do Paraná – Sedu/Paranacidade – Exercício Corrente	R$ 53,00

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei **R$ 250,94**

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos:

I - oriundos do superávit financeiro, conforme disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, verificado na seguinte Fonte de Recursos 720.

II – oriundos do excesso de arrecadação, no montante de R$ 53,00 (cinqüenta e três reais), verificado na fonte de recurso 720, nos termos previstos no inciso II, do §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei **R$ 250,94**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 29 de setembro de 2010.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

Volnei da Costa
Secretário de Obras e Urbanismo

Verginia Mara Pedroso
Procuradora Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício **313/2010 - GAB**

Pontal do Paraná, 03 de Novembro de 2010.

Exmo Sr.:

NELSON LORENÇONE

MD Presidenta da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

REF: **Leis Sancionadas**

Prezado Senhor:

Informamos que segue em anexo, cópia das Leis Sancionadas sob nºs:

- 1117/10 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 250,94 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**" – 29/07/10;

- 1118/10 " **Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 55.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município**" – 07/10/10;

- 1119/10 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 300,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 21/10/10;**

- 1120/10 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 122.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 21/10/10;**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº
Data
Hora
Resp

Rodovia BR 407 – Km 39 – CEP 83255-000 Fone/FAX (41) 3972-7000 EMail:
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

- 1121/10 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 880.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."** – 21/10/10;

- 1122/10 **"Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 – Lei Municipal nº. 979, de 07 de maio de 2009 e em seu Anexo I."** – 21/10/10;

- 1123/10 **"Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta, em complemento ao que consta aprovado, no Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2010 e em seu Anexo I."** – 21/10/10;

- 1124/10 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 30.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."** – 21/10/10.

Atenciosamente,

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 22 de setembro de 2010.

OFÍCIO N.° 133/2010

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei n.° 044/2010 – "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 250,94 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Projeto de Lei n.° 088/2010 – "Ao menos uma Unidade de Saúde 24 horas de Pontal do Paraná deverá estar localizada no Balneário de Shangri-lá, em face de sua posição geográfica central".

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Nelson Lorençone
Solicitante

P

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARNA - Of.133/2010
N.PROCESSO: 5173/2010
ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nºs 044 e 088/2010
DATA ENTRADA: 28/9/2010
5173201092815575332I

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255
camara-ppr

PROJETO DE LEI Nº 044/2010

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 08 e 21 de setembro de 2010, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de RS 250,94 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir, Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente do município, no valor de R$ 250,94 (duzentos e cinqüenta reais e noventa e quatro centavos), destinados a viabilizar a restituição do saldo financeiro do convênio n.º 20/2006 Sedu/Paranacidade;

II – criar, incluir e codificar os elementos de despesas e as fontes de recursos especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias.

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
12.01 – DIRETORIA GERAL
12.01.04.122.0031.2.033.00.00 – ATIVIDADE: APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO GERAL

3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R$ 197,94

Fonte de Recursos: 33720 – Convênio n.º 20/2006 – Governo do Paraná – Sedu/Paranacidade – Exercício Anterior

3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R$ 53,00

Fonte de Recursos: 31720 – Convênio n.º 20/2006 – Governo do Paraná – Sedu/Paranacidade – Exercício Corrente

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei **RS 250,94**

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos:

I – oriundos do superávit financeiro, conforme disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, verificado na seguinte Fonte de Recursos 720.

II – oriundos do excesso de arrecadação, no montante de R$ 53,00 (cinqüenta e três reais), verificado na fonte de recurso 720, nos termos previstos no inciso II, do § 1°, do art. 43, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei	**RS 250,94**

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em 22 de setembro de 2010.

Nelson Lorençone
Presidente

Osni Alves de Abreu
1° Secretário

Osćias Leal
2° Secretário

PROJETO DE LEI 044/2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 250,94 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente do município, no valor de R$ 250,94 (Duzentos e cinqüenta reais e noventa e quatro centavos), destinados a viabilizar a restituição do saldo financeiro do convênio nº. 20/2006 Sedu/Paranacidade;

II – criar, incluir e codificar os elementos de despesas e as fontes de recursos especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias.

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
12.01 – DIRETORIA GERAL
12.01.04.122.0031.2.033.00.00 – ATIVIDADE: APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO GERAL

3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R$ 197,94
Fonte de Recursos: 33720 – Convênio nº. 20/2006 – Governo do Paraná – Sedu/Paranacidade – Exercicio Anterior	
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R$ 53,00
Fonte de Recursos: 31720 – Convênio nº. 20/2006 – Governo do Paraná – Sedu/Paranacidade – Exercicio Corrente	

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei **R$ 250,94**

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos:

I - oriundos do superávit financeiro, conforme disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, verificado na seguinte Fonte de Recursos 720.

II – oriundos do excesso de arrecadação, no montante de R$ 53,00 (cinqüenta e três reais), verificado na fonte de recurso 720, nos termos previstos no inciso II, do §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei **R$ 250,94**

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 15 de abril de 2010.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

Volnei da Costa
Secretário de Obras e Urbanismo

Verginia Mara Pedroso
Procuradora Geral

Ofício n°024/ 2010 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 15 de abril de 2010.

Assunto: Encaminha Mensagem n° 024/10

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 46, § 1°, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem n°024/10**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de RS 250,94 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARA
PROTOCOLO
Processo nº 160/10
Data 03/05/10
Hora 13:36
Resp

Excelentíssimo Senhor
Nelson Lorençone
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 024/10

Excelentissimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que ***"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 250,94 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."***

O presente projeto tem por objetivo viabilizar, por meio da abertura de crédito adicional especial, a restituição do saldo de aplicação financeira dos valor recebido, através de convênio com o Governo do Estado, tendo por objeto calçamento à beira-mar.

A urgência na apreciação da presente proposição justifica-se pelo prazo para a finalização do procedimento de prestação de contas de referido convênio, com a comprovação da devolução do saldo referente a aplicação financeira dos recursos, cuja mora na apreciação poderá acarretar alterações em tais valores.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado pela unanimidade dos nobres vereadores, em regime de urgência, diante dos fundamentos apresentados e do elevado interesse público que reveste a presente proposição e na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº: 130
PROJETO DE LEI Nº 44/2010
AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA "Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional Especial, no valor de R$ 250,94,[illegible] e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município".

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 44/10 Do Poder Executivo

I- Relatório

O Prefeito Municipal propõe através da mensagem nº 024/10 que a Câmara Municipal aprecie o projeto de Lei conforme Sumula acima.

Tem por objetivo viabilizar, por meio de abertura de crédito especial , a restituição do saldo de aplicação financeira dos valores recebido através de convenio com o governo do estad, tendo por objeto o calçamento a beira mar.

II – Análise

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica o Município de Pontal do Paraná tem competência para propor o presente projeto de Lei. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei municipal e Federal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Executivo atende a Lei e a Administração local.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser apreciado.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2010.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 21 de maio de 2010 opinaram pela aprovação do Parecer do Relator com relação à Lei em Referencia.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores João Carlos do Rosário, vereador Marcelo Ribeiro e o Vereador Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2010.

É O PARECER.

Presidente

Relator

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º068/2010

Pontal do Paraná, 13 de maio de 2010.

Ilmo. Sr.

João Carlos do Rosário

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para o devido tramite processual.

- Projeto de Lei n.º 044/2010, que: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 250,94, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do município."

Atenciosamente

Alfredo Rizental Junior

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº:
PROJETO DE LEI Nº 044/2010
AUTOR: Poder Executivo

SÚMULA "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 250,94 e a efetuar alterações de natureza técnica no Orçamento vigente do município".

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 044/10 Do Poder Executivo

I- Relatório

O Poder Executivo Municipal propõe a presente Projeto de Lei para que a Câmara Municipal aprecie conforme Sumula acima.

Tem por objetivo a viabilizar por meio de credito especial, a restituição de saldo de aplicação financeira dos valores recebidos através de convênio com o governo estadual.

II – Análise

Quanto a sua constitucionalidade o projeto já recebeu o competente parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal da autoridade proponente, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto atende a constituição financeira deste município.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto ao mérito, salvo melhor juízo o projeto deve ser apreciado e analisado pelos nobres edis desta municipalidade.

Logo, a presente proposição do Poder Executivo atende a Lei o interesse Administrativo do município.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não fere os preceitos legais razão pela qual deve ser acolhido e apreciado pelo douto plenário.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2010.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização, em sessão de 23 de junho de 2010 opinaram pela aprovação do Parecer do Relator com relação à Lei em Referencia.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Osni Alves de Abreu, vereador Oseias Leal e o Vereador Valdevino Simões Périco.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2010.

É O PARECER.

Presidente

Relator

Membro